



CARDEAL PAULO CEZAR COSTA
ARCEBISPO METROPOLITANO DE BRASÍLIA

Brasília, 10 de julho de 2026

Prot. Gab. N. 150/2026

NOTA PASTORAL
sobre a situação da denominada “Capela Santo Atanásio” e do Revdo. Padre Françoá Rodrigues Figueiredo Costa

No exercício do múnus de Arcebispo Metropolitano de Brasília, cumpre esclarecer os fiéis confiados à nossa solicitude pastoral acerca da situação da denominada “Capela Santo Atanásio” e do Revdo. Padre Françoá Rodrigues Figueiredo Costa.

Em razão das Ordenações Episcopais conferidas, em 1º de julho de 2026, a quatro Presbíteros da Fraternidade Sacerdotal São Pio X, sem o mandato apostólico e contra a vontade do Sumo Pontífice, a Sé Apostólica, por meio do Dicastério para a Doutrina da Fé, publicou, em 2 de julho de 2026, um Decreto¹ e uma Nota Explicativa², nos quais esclareceu as consequências canônicas de tal ato e a situação eclesial decorrente dele.

À luz desses pronunciamentos, vimos esclarecer que:

- A situação do Revdo. Padre Françoá Costa, que desde 5 de abril de 2025³ considera-se aderente à Fraternidade Sacerdotal São Pio X, é, a partir destes acontecimentos, de cisma e excomunhão, bem como a de todos os ministros sagrados da Fraternidade. Os atos ministeriais do sacerdote consideram-se, a partir da excomunhão, ilícitos. Relativamente aos Sacramentos da Penitência e do Matrimônio, a absolvição administrada ou o Matrimônio assistido por ele são considerados nulos, inválidos;

- Os fiéis leigos que aderem formalmente à Fraternidade Sacerdotal São Pio X, compartilhando suas razões de ruptura, suas opções e sua rejeição prática da submissão ao Romano Pontífice e aos Bispos em comunhão com ele, e que frequentam regularmente ou exclusivamente as atividades vinculadas à Fraternidade⁴, são considerados, igualmente, cismáticos e excomungados. Portanto, as celebrações, atividades pastorais, iniciativas de formação ou demais atos promovidos na denominada “Capela Santo Atanásio” são considerados irregulares por não se exercerem em comunhão com o Romano Pontífice nem com o Arcebispo Metropolitano de Brasília, e devem ser terminantemente evitadas pelos fiéis, em razão do grave risco de gradual aderência ao mesmo cisma e excomunhão;

¹ cf. Dicastério para a Doutrina da Fé, Decreto de 2 de julho de 2026;

² cf. Dicastério para a Doutrina da Fé, Nota explicativa de 2 de julho de 2026;

³ cf. Comunicado privado ao Bispo Diocesano de Anápolis, de 5 de abril de 2025;

⁴ cf. Dicastério para os Textos Legislativos, Sobre a excomunhão por cisma na qual incorrem os que aderem ao movimento do Bispo Marcel Lefebvre, de 24 de agosto de 1996;



CARDEAL PAULO CEZAR COSTA

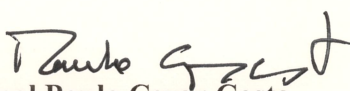
ARCEBISPO METROPOLITANO DE BRÁSILIA

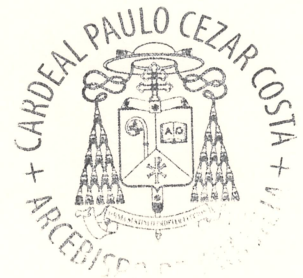
Exortamos vivamente os fiéis:

- A conservarem e progredirem na comunhão com o Romano Pontífice e com o Colégio Episcopal, visibilizada, nesta Igreja particular, na comunhão com o Arcebispo Metropolitano, pois a unidade e a comunhão com a Igreja manifestam-se, inseparavelmente, pela profissão da mesma Fé, pela celebração dos mesmos Sacramentos e pela submissão aos legítimos Pastores;

- A aderirem ao Magistério vivo da Igreja como expressão da verdadeira fidelidade à Tradição da mesma Igreja, e a evitarem quaisquer contextos ou ambientes em que se proponha, implícita ou explicitamente, a ruptura prática da unidade e da comunhão como condição para uma, assim defendida, “fidelidade mais perfeita à Igreja”;

Concedo, de coração, a todos a minha bênção, a fim de que guardemos a unidade do Espírito pelo vínculo da paz⁵.

+ 
Cardeal Paulo Cezar Costa
Arcebispo Metropolitano de Brasília



⁵ Ef 4, 3.